

Diretrizes de Investimento

IPMLF

Outubro/2017

Política de Investimentos

2018

Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências,

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Faixas de Alocação de Recursos

3.2 Metodologia de Gestão da Alocação

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.2 Segmento de Renda Fixa

4.3 Segmento de Renda Variável

4.4 Segmento de Imóveis

5 Definição dos limites das aplicações

6 Vedações

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392 de 23/12/2014 bem como a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de Leandro Ferreira, por meio da sua presidência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos

(renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

2.1 Estrutura Organizacional Para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

2.1.1 Formulação e Execução da Política de Investimento:

- Presidência,

- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento formulada com a participação direta do comitê de investimento será executada no decorrer do ano de 2018 pela Presidência em conformidade com as deliberações do comitê de investimento.

2.1.2 Tomada de Decisões de Investimento;

- Presidência,
- Comitê de Investimento;
- Conselho Administrativo

As decisões serão executadas pela Presidência em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo, subsidiada pelo comitê de investimento.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC acrescida de 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores a Presidência definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é própria, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis:

“Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.”

Parágrafo único. “Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.”

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão

para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Administrativo, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.2 Segmento de Renda Fixa

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

4.3 Segmento de Renda Variável

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

4.4 Segmento de Imóveis:

Ativos Autorizados

No segmento de Imóveis, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política..

5 Definição dos limites das aplicações

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:

Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF
Estado de Minas Gerais

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	OBJETIVO DE ALOCAÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	100%	70,00%	85%	100%
Renda Variável	30%	0,00%	15%	30%
Imóveis	0,00%	0,00%	0,00%	0%

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado.
- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa.
- FI em Participações - fechado

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF
Estado de Minas Gerais

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º	520	70	85	520
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	70	70	100
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0	0	15
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80	0	10	80
a.5. FI de Índices RF subíndices Anbima - Art. 7º, III, b	80	0	0	80
a.6. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30	0	5	30
a.7. FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	30	0	0	30
a.8. Poupança - Art. 7º, V, a	20	0	0	20
a.9. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20	0	0	20
a.10. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Senior - Art. 7º, VI, a	15	0	0	15
a.11. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada - Art. 7º, VI, b	15	0	0	15
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "b"	5	0	0	5
a.12. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável - Art. 8º	80	0	15	30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0	5	15
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	0	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0	5	10
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0	5	5
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0	0	0
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	0	0
c. Total	600	70	100	550

6 VEDAÇÕES

- a) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- b) Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
- c) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
- e) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- f) O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora.
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.

Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF
Estado de Minas Gerais

- h) A totalidade das aplicações, quando aplicadas conjuntamente previstas nos incisos VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010 não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Leandro Ferreira, 04 de outubro de 2017;


ANGELA MARIA GOMES VIANA
IPMLF

Aprovado em 06 de Outubro de 2017.

Membros do Conselho Administrativo (todos)


Ângela Maria Gomes Viana


Silvia Luiza Xavier de Faria


Camélia Morato

Membros do Comitê de Investimento (Todos)


Romário de Souza Ricardo

Tânia Maria Almeida de Freitas




Elizete Ângela Bento Faria Cesar

**Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF
Estado de Minas Gerais**

Aos 06 dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se às 09:00 horas na sede do Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira - IPMLF, a Presidente e os membros do conselho administrativo e do comitê de investimento deste instituto, senhores Ângela Maria Gomes Viana, Silvia Luiza Xavier de Faria, Camélia Morato, Romário de Souza Ricardo, Tânia Maria de Almeida de Freitas, Elizete Ângela Bento Faria Cesar para deliberação, formalização e aprovação da política de investimento para o exercício de 2018. Após a conclusão da formalização das Diretrizes de Investimentos para o exercício de 2018, foi passado para a Presidente que proferiu a leitura da mesma. Após a leitura, foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria a referida política de investimento. O anexo chamado "Diretrizes de Investimentos" faz parte integrante desta ata, devendo ser arquivada na sede do IPMLF para fiscalização do Ministério da Previdência Social e qualquer outro órgão de acompanhamento. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, estabelecidos pela Resolução n.º 3.922/2010 de 25/11/2010 alterada pela Resolução BC CMN n.º 4.392 de 19/12/2014 e havendo alguma alteração nestas aplicações no decorrer do ano de 2.018 nova política de investimento será enviada ao ministério da previdência, não foi permitido a aplicação no seguimento de imóveis. Nada mais havendo a tratar eu Camélia Morato, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e todos os presentes, Leandro Ferreira, 06 de outubro de 2017.

Silvia Luiza Xavier de Faria,
Ângela Maria Gomes Viana
Tânia Maria de Almeida de Freitas.
Camélia Morato
Romário de Souza Ricardo
Elizete Ângela Bento de Faria Cesar

Certifico esta Nº —
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretária da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 06 de outubro de 2017
Matr. - 78-7
Responsável - Matr.